



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 15/IEF/NAR PARACATU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0078281/2021-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renê Adjuto Lepsqueur	CPF/CNPJ: 527.035.846-87	
Endereço: Rua Alamanda, 16	Bairro: Jardim Serrano	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38606-188
Telefone: (38) 9 8853-0168	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego Rico	Área Total (ha): 721,8650
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 32.478 e 3.239	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-800D.D7AC.E5D2.412D.AF23.F7CF.3EFF.4F5A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,0	ha
Corte de árvores nativas vivas	789 103,3100	un ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,0000	ha	23K	310444	8086452
Corte de árvores isoladas nativas vivas	789	un	23K	310371	8086890

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		104,3100

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		1,0000
Cerrado	Pastagens com árvores isoladas		103,3100

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		654,2312	m ³
Madeira de floresta nativa		151,7051	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 21/12/2021

Data da vistoria: 21/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 15/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 1,0 ha de Cerrado nativo e o Corte de 789 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada de 103,3100 ha. Tendo como objetivo a ampliação das atividades de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Córrego Rico, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 721,8650 ha equivalente a 14,43 módulos fiscais, registrada sob as matrículas nº 32.478 e 3.239, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **310444** (X) e **8086452** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel encontra-se cadastrado junto ao SICAR-MG, conforme número de recibo: MG-3147006-800D.D7AC.E5D2.412D.AF23.F7CF.3EFF.4F5A.

O CAR apresenta as seguintes informações:

Área total : 721,8650 ha

Área consolidada: 302,7976 ha

Área de Preservação permanente: 87,8066 ha

Área de Reserva Legal : 153,9509 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 153,9509 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (**X**) Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: MG-3147006-800D.D7AC.E5D2.412D.AF23.F7CF.3EFF.4F5A.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

3.3 Da Reserva Legal da propriedade

A reserva Legal da propriedade é constituída por 6 fragmentos e encontra-se preservada e está anexa a outra área legalmente protegida. Está averbada conforme AV 47 e AV 52 da matrícula nº 3.239.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 1,0000 ha de Cerrado nativo e o Corte de 789 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada de 103,3100 ha. Segue a descrição das requisições:

Intervenção 01: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 1,0000 ha.

Trata-se de uma pequena faixa de área de cerrado nativo, com a vegetação classificada como Cerrado Típico. A área é plana e o solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo. Nesta área não foi observada nenhuma espécie imune de corte .

Intervenção 02: Corte de 789 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizadas de 103,3100 ha.

As árvores requeridas estão distribuídas em uma área de pastagens de 103,3100 ha, área essa antropizadas e ocupadas com pastagens exóticas. O relevo é plano e o solo se classifica em Latossolo Vermelho Amarelo.

As árvores estão espalhadas por toda a área, sendo que as principais espécies observadas em campo foram: Capitão, Aroeira, Angico, jatobá, baru, entre outras. Não foi observada nenhuma espécie imune de corte.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte das árvores isoladas e da supressão de 1,0000 ha de cerrado, levando em consideração a análise do PSUP com o Censo Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 654,2312 m³ de lenha e 151,7051 m³ de madeira. Todo o material lenhoso será usado na propriedade.

Taxa de expediente: R\$ 493,00 relativo ao desmate de 1,0000 ha, com pagamento em 23/09/2021.

Taxa de expediente : R\$ 899,23 relativo a supressão de 789 árvores isoladas, com pagamento em 23/09/2022.

Taxa florestal : R\$ 3.388,23 relativo ao volume de 613,63 m³ de lenha.

Taxa florestal: R\$ 5.594,34 relativo a 151,70 m³ de lenha madeira nativa.

Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor:

1- 23118840 - Supressão Vegetal

2- 23119245 - Corte de Árvores Isoladas

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado e Stricto Sensu (Típico)
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Erodibilidade: Média
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não avaliado
- Áreas prioritária para conservação: Média
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Alta
- Unidade de Conservação: Não existe
- Critério locacional: Não avaliado

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e Pecuária

- Atividades licenciadas:

G-02-07-0 , Atividade de pecuária

G-02-12-7, Aquicultura convencional

G-01-03-1, Culturas anuais

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não - Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: 721/2020

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 21/01/2022, foi realizada a vistoria na Fazenda Córrego Rico, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor ambiental Sr Leonel da Silva Araújo.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, com as seguintes características :

Trata-se de uma propriedade com área total de 721,8650 ha, com topografia variando de plana a suave declividade. e o solo se classifica como Latossolo Vermelho Amarelo. Apresenta como principal atividade econômica a pecuária de corte.

As áreas requeridas foram avaliada, estando as mesmas em conformidade com os estudos apresentados.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana com suave declividade.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, na propriedade foi observado dois cursos d'água: O córrego Água Limpa e o Córrego Rico que são afluentes da Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante da vegetação nativa existente, o Cerrado e Cerrado Stricto Sensu (Típico).

- Fauna: Não foi apresentado estudo sobre a fauna existente na região e nem foi feita observação em campo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso da ferramenta geoespaciais e do arcabouço legal existente, tem-se as seguintes situações:

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Foi recolhido as taxas estaduais referente à Intervenção Ambiental requerida.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das duas intervenções descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento das intervenções na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 1,0000 ha de Cerrado nativo e o Corte de 789 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizadas de 103,3100 ha.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

-Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;

- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;

- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;

-Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;

- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

-Adoção de práticas de conservação de solo e água;

-Controle de efluentes líquidos;

-Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 1,0000 ha de Cerrado nativo e o Corte de 789 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizadas de 103,3100 ha, localizada na propriedade acima descrita. O volume total estimado é de 654,2312 m³ de lenha e 151,7051 m³ de madeira. O material lenhoso proveniente desta intervenção será usado na propriedade.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira
MASP: 869765-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira**, Servidor (a) Público (a), em 29/03/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42248052** e o código CRC **67FC29C9**.